

2.º A partir da mesma data, substituir pela taxa mensal de 13\$50 o pagamento do consumo mínimo referido no artigo 65.º, § 3.º, do mesmo Regulamento.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 403/71

de 31 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, que seja introduzida nas Tabelas de Taxas e Portes Postais das Províncias Ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, a seguinte alteração à rubrica 48, alínea a), n.º 1.º, col. 3:

48 — Taxas principais ou fundamentais e suplementares:

- a) Portes no regime provincial ou interino, em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição:

1.º Porte base:

Nas províncias de Angola e Moçambique:

Até 1 kg	10\$00
De mais de 1 kg a 3 kg	15\$00
De mais de 3 kg a 5 kg	20\$00
De mais de 5 kg a 10 kg	30\$00
De mais de 10 kg a 15 kg	35\$00
De mais de 15 kg a 20 kg	40\$00

Nas restantes províncias:

Até 1 kg	5\$00
De mais de 1 kg a 3 kg	7\$00
De mais de 3 kg a 5 kg	9\$00
De mais de 5 kg a 10 kg	15\$00
De mais de 10 kg a 15 kg	22\$50
De mais de 15 kg a 20 kg	30\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Considerando a necessidade de aproximar os preços do aço nacional dos que vigoram nos países da C. E. C. A. e de estabelecer regras de comercialização tão semelhantes quanto possível às desta Comunidade, tendo dado audiência à indústria, determinamos que se observe o seguinte:

1.1 — A partir de 1 de Agosto de 1971 os preços na fábrica dos aços que a Siderurgia Nacional vender

aos armazenistas, industriais ou seus agrupamentos e entidades equiparadas legalmente reconhecidos serão determinados em função de preços-base, variáveis de acordo com a evolução dos preços internos dos mercados da C. E. C. A., sobre os quais incidirão extras de dimensão, qualidade, quantidade e outros em uso nos mesmos mercados.

1.2 — Os preços-base em 1 de Agosto serão, por tonelada, os seguintes:

Varão para betão	4 150\$00
Barras comerciais	3 950\$00
Perfis	4 200\$00
Fio laminado	4 500\$00
Banda laminada a quente	4 200\$00
Chapa laminada a frio	4 895\$00
Chapa galvanizada plana	5 740\$00

1.3 — Estes valores serão actualizados sempre que forem superiores a 2 por cento as médias das variações percentuais, por produtos, nas paridades da C. E. C. A. escolhidas como padrão, e a que se refere o anexo I, seguindo-se um período de fixidez obrigatória de quatro meses.

1.4 — Os extras a aplicar são cumulativos e constantes do anexo II, devendo a sua actualização ser objecto de ajustes periódicos sempre que tal se revele necessário.

2.1 — O preço de venda na fábrica da folha-de-flandres, a praticar pela Siderurgia Nacional, formar-se-á acrescentando ao preço-base do mercado internacional os encargos de colocação em Portugal, devendo as encomendas e extras obedecer às regras do referido mercado.

2.2 — A fixação dos preços e regras referidos anteriormente, bem como o regime a seguir com vista à sua actualização, serão homologados por despacho dos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, no prazo de quinze dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

3 — Independentemente do que vier a ser estabelecido quanto a programas de laminagem, os produtos referidos no anexo II deverão ser objecto, pelo menos, de uma entrega por semestre, competindo ao delegado do Governo junto da Siderurgia Nacional informar os Secretários de Estado do Comércio e da Indústria sempre que tal se não verifique.

4.1 — As mercadorias serão entregues pela Siderurgia Nacional, à escolha do comprador, ou sobre vagão ou camião, na fábrica, ou sobre cais dos portos de Lisboa, Douro ou Leixões, e, neste caso, nos locais indicados pelas autoridades portuárias.

4.2 — Em qualquer dos casos, a Siderurgia Nacional continuará a cobrar do comprador um suplemento de transporte de 65\$ por tonelada, destinado a fazer face aos encargos de transporte.

4.3 — O suplemento a que se refere o número anterior será integralmente creditado a um fundo de igualização de fretes, por conta do qual a Siderurgia Nacional fará face aos encargos inerentes à entrega das mercadorias nos portos de Lisboa, Douro ou Leixões, devendo a movimentação desse fundo ser supervisionada pelo delegado do Governo junto da Siderurgia Nacional.

4.4 — Sempre que os compradores realizarem por sua conta o transporte dos produtos da fábrica para os seus armazéns, a Siderurgia Nacional entregar-lhes-á, por conta do fundo de igualização de fretes, as importâncias de 32\$ e 136\$, conforme o local do destino

se situe, respectivamente, mais próximo das cidades de Lisboa ou do Porto.

4.5 — A revisão do regime de transportes será feita com uma periodicidade idêntica à considerada para actualização dos preços-base, tendo em atenção as variações entretanto verificadas nos custos de transporte.

5 — As vendas efectuadas pela Siderurgia Nacional nas condições do presente despacho entendem-se para pagamento a trinta dias da data da factura, podendo a Siderurgia Nacional e os compradores acordarem outras formas de pagamento.

6.1 — A Siderurgia Nacional fará o desconto de 2,5 por cento, que incidirá sobre os preços-base e respectivos extras, nas vendas directas a armazenistas, excepto nos varões para betão e fio laminado, que serão vendidos sem desconto.

6.2 — Este desconto deverá ser revisto sempre que se verifiquem variações dos descontos praticados pelas empresas referidas no anexo I, devendo a actualização repercutir o valor absoluto da média das variações observadas, arredondando para o quarto de ponto.

6.3 — A periodicidade da revisão será idêntica à considerada para a actualização dos preços-base.

7.1 — Sempre que a Siderurgia Nacional anule a laboração para determinada laminagem depois de decorridos quinze dias sobre o prazo de recepção das encomendas, indemnizará quem encomendou dos danos causados, no correspondente a 0,5 por cento sobre o valor dos produtos contidos nas encomendas e cujo prazo de laminagem tenha sido anulado.

7.2 — Para o fio laminado, banda laminada a quente, chapa laminada a frio, chapa galvanizada plana e folhade-flandres, a Siderurgia Nacional concederá ao comprador um desconto de 1 por cento, sempre que na entrega se verifique uma dilatação do prazo acordado superior a trinta dias, e, para os restantes produtos, o mesmo desconto, se a entrega se realizar depois de decorridos trinta dias após o último dia do mês estabelecido para a sua laminagem.

8 — Quando o levantamento dos produtos na fábrica não se efectue dentro do prazo fixado na 1.ª carta-aviso, a enviar, pelo menos, com três dias de antecedência, de que o produto está pronto para expedição, o comprador deverá pagar à Siderurgia Nacional a quantia correspondente a 25\$ por tonelada dos respectivos produtos.

9 — As condições estabelecidas neste despacho serão revistas anualmente, devendo a primeira revisão efectuar-se em Junho de 1972.

10 — O cumprimento deste despacho será assegurado pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, no que respeita à Secretaria de Estado da Indústria e pela Inspeção-Geral das Actividades Económicas e Direcção-Geral do Comércio, no que se refere à Secretaria de Estado do Comércio.

11 — Este despacho revoga o despacho de 12 de Março de 1965, publicado no *Diário do Governo*, de 19 do mesmo mês.

O Ministro da Economia, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

ANEXO I

1 — A actualização dos preços-base a que se refere o n.º 3 do n.º 1.º será realizada com base nos preços nas paridades que se seguem.

Quadro de paridades

Fábricas	Produtos							
	Varão para betão	Barras comerciais	Perfis	Fio máquina	Banda laminada a quente	Chapa S. P. O.	Chapa galvanizada	
Cockerill	Athus	Marchienne-au-pont	Marchienne-au-pont	Athus	Seraingo	Seraingo	Seraingo	
Hainaut-Sambre	Covillet-montignies	Covillet-montignies	Covillet-montignies	Covillet-montignies	—	—	—	
Walzstahl-Kontor West	Oberhausen	Oberhausen	Oberhausen	Oberhausen	Essen	Essen	—	
Arbed	Esch/belval	Esch/belval	Esch/belval	Esch/belval	Esch/belval	Dudelange	Dudelange	
Wendel-Sidélor	Thionville	Thionville	Thionville	Thionville	Thionville	Thionville	Iemmont	
Usinor	Valenciennes	Valenciennes	Valenciennes	Valenciennes	Valenciennes	Creil	—	
Italsider	Napoli-campoflegrei	Novi-tigore	Novi-tigore	Napoli-campoflegrei	Novi-tigore	Novi-tigore	Novi-tigore	

2 — Os preços nas paridades, destas fábricas, para efeito da actualização dos preços da Siderurgia Nacional, serão os que constarem das publicações periódicas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C. E. C. A.), tomando em consideração os descontos temporários que possam estar em vigor.

3 — Para cada produto e tomando como referência a data da última actualização, ultrapassado um período mínimo de quatro meses, quando a média aritmética das variações percentuais dos preços nas paridades referidas no n.º 1 deste anexo atingir ou exceder 2 por cento, os preços-base da Siderurgia Nacional variarão no mesmo sentido e na mesma proporção.

ANEXO II

Varão para betão

0 — Definição:

Varão de secção redonda para utilização em betão armado, segundo R. E. B. A., liso ou nervurado, fornecido em comprimentos ou em rolos.

- 1 — Preço-base 4 150\$00
- 2 — Extras de dimensão:
- 2.1 — Diâmetros:

Diâmetro — Milímetros	Varão liso — Escudos por tonelada	Varão nervurado — Escudos por tonelada
6	595\$00	750\$00
8	460\$00	600\$00
10	410\$00	520\$00
12	280\$00	370\$00
(14)	230\$00	320\$00
16	180\$00	240\$00
(18)	180\$00	240\$00
20	90\$00	150\$00
(22)	90\$00	150\$00
25	145\$00	185\$00
(28)	145\$00	185\$00
32	145\$00	185\$00
40	145\$00	185\$00

(...) Medidas a evitar.

2.2 — Comprimentos:

Comprimentos normais (3 m a 15 m) . . . Preço-base
Grandes comprimentos: por metro ou sua
fracção para além do comprimento normal 30\$00

2.3 — Inclusão de barras curtas:

A Siderurgia Nacional reserva-se o direito de fornecer até 6 por cento da tonelagem encomendada em barras curtas com o mínimo de 3 m de comprimento.

3 — Extras de qualidade:

3.1 — Regulamento de estruturas de betão armado:

A 24 N Base
A 40 N ou T 700\$00

3.2 — Outras qualidades A acordar

4 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

4.1 — Fornecimento em bobinas (bonificações):

6-8 mm — 85\$00
10 mm — 65\$00

4.2 — Dobragem simples 100\$00

4.3 — Marcação a tinta:

Normal (1 a 5 traços) Preço-base
Outra A combinar

5 — Extras de recepção:

5.1 — Recepção com um ensaio de tracção e um ensaio de dobragem simples 55\$00

5.2 — Ensaio de dobragem e desdobragem } por ensaio
110\$00

5.3 — Ensaio de soldabilidade (AFNOR A 35.017 de Maio de 1967), compreendendo um ensaio de tracção e um ensaio de dobragem sobre juntas soldadas — por jogo de ensaios 310\$00

5.4 — Outros tipos de recepção A combinar

5.5 — Todas as despesas com deslocação e estada do agente recepcionador serão a cargo do comprador.

Os extras de recepção ou inspecção, uma vez estas acordadas, serão facturados mesmo que elas venham a não se efectuar por motivos estranhos à Siderurgia Nacional.

6 — Extras de quantidade por posição:

Menos de 5 t	Não aceite
5 t a menos de 10 t	100\$00
10 t a menos de 20 t	50\$00
20 t e mais	Preço-base

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por varões de uma mesma secção, num único comprimento, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda, com a faculdade para a Siderurgia Nacional de a expedir de uma única vez para o mesmo local.

As tonelagens de varões em bobinas não são acumuláveis com as tonelagens de varões direitos para efeito de aplicação destes extras.

Barras comerciais

0 — Definição:

As barras comerciais são destinadas a fins diversos (excluídas as aplicações em betão armado) e compreendem:

- Varões redondos;
- Barras quadradas;
- Barras rectangulares;
- Cantoneiras de abas iguais e desiguais;
- Meia-cana;
- Barras T;
- Barras I e U (inferiores a 80 mm).

- 1 — Preço-base 3 950\$00
- 2 — Extras de dimensão:
- 2.1 — Diâmetro/espessura-largura:
- 2.1.1 — Varão:

Diâmetro — Milímetros	
6	950\$00
8	750\$00
10	500\$00
12	345\$00
(14)	(275\$00)
16	200\$00
(18)	(200\$00)
20	150\$00
(22)	(150\$00)
25	170\$00
(28)	(170\$00)
32	200\$00
40	240\$00
45	320\$00
50	320\$00
55	320\$00
60	320\$00
65	320\$00
70	320\$00
80	360\$00
(85)	(360\$00)
90	360\$00
(95)	(360\$00)
100	400\$00

(...) Medidas a evitar.

2.1.2 — Barra quadrada (vergalhão):

Largura — Milímetros	
8	900\$00
10	635\$00
12	520\$00
16	345\$00
20	315\$00
25	275\$00
32	360\$00

Largura Milímetros	
40	400\$00
45	440\$00
50	480\$00
60	480\$00
80	520\$00
100	560\$00

2.1.3 — Barras rectangulares:

Largura × espessura Milímetros	
12 × 5	1 180\$00
16 × 5	1 180\$00
20 × 5	780\$00
25 × 5	780\$00
32 × 5	635\$00
40 × 5	520\$00
45 × 5	520\$00
50 × 5	460\$00
16 × 6	1 180\$00
20 × 6	780\$00
25 × 6	780\$00
32 × 6	635\$00
40 × 6	520\$00
45 × 6	520\$00
50 × 6	460\$00
60 × 6	460\$00
70 × 6	460\$00
80 × 6	550\$00
100 × 6	550\$00
20 × 8	550\$00
25 × 8	550\$00
32 × 8	430\$00
40 × 8	430\$00
45 × 8	345\$00
50 × 8	345\$00
60 × 8	315\$00
70 × 8	315\$00
80 × 8	375\$00
100 × 8	375\$00
20 × 10	550\$00
25 × 10	550\$00
32 × 10	430\$00
40 × 10	345\$00
45 × 10	345\$00
50 × 10	320\$00
60 × 10	320\$00
70 × 10	320\$00
80 × 10	375\$00
100 × 10	375\$00
120 × 10	430\$00
150 × 10	430\$00
25 × 12	575\$00
32 × 12	460\$00
40 × 12	405\$00
45 × 12	405\$00
50 × 12	315\$00
60 × 12	315\$00
70 × 12	315\$00
80 × 12	345\$00
100 × 12	345\$00
120 × 12	345\$00
150 × 12	345\$00
40 × 16	405\$00
45 × 16	405\$00
50 × 16	315\$00
60 × 16	315\$00
70 × 16	315\$00
80 × 16	345\$00
100 × 16	345\$00
120 × 16	345\$00
150 × 16	345\$00
40 × 20	405\$00
45 × 20	405\$00
50 × 20	315\$00

Largura × espessura Milímetros	
60 × 20	315\$00
70 × 20	315\$00
80 × 20	345\$00
100 × 20	345\$00
120 × 20	345\$00
150 × 20	345\$00
80 × 25	430\$00
100 × 25	430\$00
120 × 25	430\$00
150 × 25	430\$00

2.1.4 — Cantoneiras de abas iguais:

Largura × espessura Milímetros	
20 × 20 × 3	865\$00
20 × 20 × 4	980\$00
25 × 25 × 3	665\$00
25 × 25 × 5	1 040\$00
30 × 30 × 3	590\$00
30 × 30 × 4	590\$00
30 × 30 × 5	590\$00
35 × 35 × 4	460\$00
35 × 35 × 5	460\$00
40 × 40 × 4	345\$00
40 × 40 × 5	345\$00
45 × 45 × 5	315\$00
50 × 50 × 5	275\$00
50 × 50 × 6	275\$00
55 × 55 × 6	405\$00
55 × 55 × 8	635\$00
60 × 60 × 6	275\$00
65 × 65 × 7	275\$00
65 × 65 × 9	520\$00
70 × 70 × 7	275\$00
75 × 75 × 7	450\$00
75 × 75 × 8	275\$00
75 × 75 × 10	520\$00
80 × 80 × 7	760\$00
80 × 80 × 6	275\$00
90 × 90 × 8	665\$00
90 × 90 × 9	275\$00
90 × 90 × 11	635\$00
100 × 100 × 10	275\$00
100 × 100 × 12	315\$00
120 × 120 × 11	405\$00
120 × 120 × 15	260\$00
140 × 140 × 15	275\$00
140 × 140 × 15	605\$00
160 × 160 × 15	275\$00
160 × 160 × 17	430\$00

2.1.5 — Cantoneiras de abas desiguais:

Largura × espessura Milímetros	
30 × 20 × 3	950\$00
40 × 20 × 4	780\$00
60 × 40 × 6	550\$00

2.1.6 — Barra T:

Largura × espessura Milímetros	
20 × 3	1 730\$00
25 × 3,5	1 440\$00
30 × 4	865\$00
35 × 4,5	750\$00

Largura × espessura — Milímetros	
40 × 5	665\$00
45 × 5,5	665\$00
50 × 6	575\$00
60 × 7	750\$00
70 × 8	750\$00
80 × 9	800\$00
90 × 10	800\$00
100 × 11	800\$00

2.1.7 — Barras U P N:

Dimensões — Milímetros	
20 × 10 × 3	1 500\$00
30 × 15 × 4	1 270\$00
40 × 20 × 5	1 010\$00
40 × 35 × 5	750\$00
50 × 25 × 6	835\$00
50 × 38 × 5	665\$00
65 × 42 × 5,5	590\$00

2.1.8 — Barras I:

Dimensões — Milímetros	
50 × 30 × 3,5	900\$00
60 × 30 × 3,5	750\$00

2.1.9 — Barra meia-cana:

Largura × espessura — Milímetros	
14 × 5	1 800\$00
20 × 6	1 400\$00
25 × 6	1 400\$00
35 × 6	1 250\$00
40 × 10	960\$00
60 × 12	960\$00

2.2 — Extras para dimensões de fabrico não corrente:

No caso de fornecimento de medidas intermédias às que figuram nas listas de extras da presente tabela, aplica-se o mais elevado dos extras correspondentes às dimensões imediatamente inferior e superior.

2.3 — Comprimento:

Comprimentos de 6 m a 12 m Base
Grandes comprimentos: por metro ou sua
fracção para além de 12 m 30\$00
Pequenos comprimentos: 3 m a 6 m 60\$00

2.4 — Inclusão de barras curtas:

A Siderurgia Nacional tem a faculdade de:

- Em fornecimentos de aços correntes — incluir barras curtas não inferiores a 3 m, até 6 por cento do peso total da encomenda.
- Em fornecimento de aços finos ao carbono e de aços especiais — incluir barras curtas não inferiores a 2 m até 10 por cento do peso total da encomenda.

Eliminação de barras curtas 45\$00

2.5 — Tolerâncias de comprimento:

Tolerâncias normais (norma portuguesa) Base
Tolerâncias reduzidas A acordar

2.6 — Tolerâncias na secção:

Tolerâncias normais (norma portuguesa) Base
Tolerâncias reduzidas 170\$00

3 — Acondicionamento e sujeições diversas:

3.1 — Atados:

A Siderurgia Nacional fornece as suas barras comerciais em atados de 1 t a 3 t.

Os varões redondos de diâmetro até 10 mm podem ser fornecidos em feixes de 200 kg, por indicação expressa na encomenda.

3.2 — Imposição do número de barras:

As encomendas que imponham um número exacto de peças dão lugar à aplicação de um extra de 60\$00

3.3 — Endireitamento especial a frio 100\$00

3.4 — Marcação a tinta:

Normal (1 a 5 traços) Preço-base
Outra A combinar

3.5 — Outras sujeições especiais A acordar

4 — Extras de qualidade:

4.1 — Segundo DIN 17 100:

	Base
St 33.1	130\$00
U St 34.1	305\$00
R St 34.1	430\$00
U St 34.2	600\$00
R St 34.2	45\$00
U St 37.1	205\$00
R St 37.1	305\$00
U St 37.2	450\$00
R St 37.2	575\$00
St 37.3	145\$00
U St 42.1	305\$00
R St 42.1	430\$00
U St 42.2	575\$00
R St 42.2	690\$00
St 42.3	450\$00
St 50.1	630\$00
St 50.2	925\$00
St 52.3	490\$00
St 60.1	720\$00
St 60.2	810\$00
St 70.2	

4.2 — Segundo DIN 17 200:

C 35	640\$00
CK 35	800\$00
C 45	720\$00
CK 45	880\$00
C 60	800\$00
CK 60	960\$00

4.3 — Segundo DIN 17 210:

C 10	520\$00
CK 10	680\$00
C 15	520\$00
CK 15	680\$00
C 22	520\$00
CK 22	680\$00

4.4 — Outras qualidades A acordar

4.5 — Calmagem 160\$00

5 — Extras de recepção:

5.1 — Ensaio de tracção e um ensaio de dobragem simples 55\$00

5.2 — Ensaio de tracção ou dobragem sobre junta soldada (*) 130\$00

5.3 — Ensaio de dobragem após têmpera (*) 175\$00

5.4 — Inspeção visual:

Sem qualquer movimentação Base
Com movimentação (*) 40\$00

(*) Por ensaio.

5.5 — Resiliência no estado natural (jogo de três provetes)	(*) 230\$00
5.6 — Resiliência no estado envelhecido (jogo de três provetes)	(*) 300\$00
5.7 — Ensaio de esmagamento	(*) 55\$00
5.8 — Ensaio de tracção sobre provete com entalhe	(*) 115\$00
5.9 — Macrografia	(*) 80\$00
5.10 — Micrografia	(*) 200\$00
5.11 — Dureza	(*) 30\$00
5.12 — Emissão de um certificado de análise de vazamento (até 5 elementos)	60\$00 por certificado
Idem de ensaio de tracção	60\$00 por certificado
5.13 — Outros tipos de reacção	A combinar

Notas

Todas as despesas com o agente recepcionador serão a cargo do comprador.

Os extras de recepção ou inspecção, uma vez estas acordadas, serão facturados mesmo que elas venham a não se efectuar por motivos estranhos à Siderurgia Nacional.

As recepções são sempre efectuadas na fábrica.

6 — Extras de quantidade por posição:

Menos de 1 t	Não aceite
1 t a menos de 2 t	345\$00
2 t a menos de 3 t	200\$00
3 t e mais	Base

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por barras de uma mesma secção, num único comprimento, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda, com a faculdade para a Siderurgia Nacional de a expedir de uma única vez para um mesmo local.

Perfis**0 — Definição:**

Laminados de secção UPM e IPN de altura igual ou superior a 80 mm.

1 — Preço-base	4 200\$00
2 — Extras de dimensão:	
2.1 — Secção:	
2.1.1 — Perfil-UPN:	

UPN 80	430\$00
UPN 100	375\$00
UPN 120	290\$00
UPN 140	200\$00
UPN 160	175\$00
UPN 180	145\$00
UPN 200	115\$00
UPN 220	115\$00
UPN 240	115\$00
UPN 260	115\$00
UPN 280	115\$00
UPN 300	115\$00

2.1.2 — Perfil IPN:

IPN 80	405\$00
IPN 100	315\$00
IPN 120	315\$00
IPN 140	230\$00
IPN 160	175\$00
IPN 180	85\$00
IPN 200	60\$00
IPN 220	60\$00
IPN 240	60\$00
IPN 260	60\$00
IPN 280	60\$00
IPN 300	60\$00

2.1.2 — Perfil IPN:**2.2 — Comprimento:**

Comprimentos de 6 m a 14 m	Base
Grandes comprimentos (por metro ou sua fracção para além do comprimento normal):	
Perfis U de 80 mm a 220 mm	25\$00
Mais de 220 mm	30\$00
Perfis I de 80 mm a 300 mm	20\$00

Pequenos comprimentos:

5 a < 6 m	145\$00
4 a < 5 m	230\$00
< 4 m	Não se aceita

2.3 — Tolerâncias de comprimento:

Tolerâncias normais (norma portuguesa)	Base
Tolerâncias reduzidas	A acordar

3 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

3.1 — Endireitamento especial a frio	100\$00
3.2 — Marcação a tinta:	
Normal (1 a 5 traços)	Base
Outras	A acordar

4 — Extras de qualidade:**4.1 — Qualidades DIN 17 100:**

St 33.1	Base
U St 34.1	130\$00
R St 34.1	305\$00
U St 34.2	430\$00
R St 34.2	600\$00
U St 37.1	45\$00
R St 37.1	205\$00
U St 37.2	305\$00
R St 37.2	450\$00
U St 37.3	575\$00
R St 42.1	145\$00
U St 42.1	305\$00
R St 42.2	430\$00
U St 42.2	575\$00
St 42.3	690\$00
St 50.1	450\$00
St 50.2	630\$00
St 52.3	925\$00
St 60.1	490\$00
St 60.2	720\$00
St 70.2	810\$00

4.2 — Outras qualidades não previstas na presente tabela

A combinar

4.3 — Calmagem

160\$00

5 — Extras de recepção:

5.1 — Um ensaio de tracção e um ensaio de dobragem simples	55\$00
5.2 — Ensaio de tracção ou dobragem sobre junta soldada	(*) 130\$00
5.3 — Ensaio de dobragem após têmpera	(*) 175\$00
5.4 — Inspeção visual:	
Sem qualquer movimento	Base
Com movimentação	40\$00

5.5 — Resiliência no estado natural (jogo de três provetes)

(*) 230\$00

5.6 — Resiliência no estado envelhecido (jogo de três provetes)

(*) 300\$00

5.7 — Ensaio de esmagamento

(*) 55\$00

5.8 — Ensaio de tracção sobre provete com entalhe

(*) 115\$00

5.9 — Macrografia

(*) 80\$00

5.10 — Micrografia

(*) 200\$00

5.11 — Dureza

(*) 30\$00

5.12 — Emissão de um certificado de análise de vazamento (até cinco elementos)

60\$00
por certificado

Idem de ensaio de tracção

60\$00
por certificado

5.15 — Outros tipos de recepção

A combinar

Notas

Todas as despesas com o agente recepcionador serão a cargo do comprador.

Os extras de recepção ou inspecção, uma vez estas acordadas, serão facturados mesmo que elas venham a não se efectuar por motivos estranhos à Siderurgia Nacional.

As recepções são sempre efectuadas na fábrica.

6 — Extras de quantidade por posição:

Menos de 1 t	Não se aceita
1 t a menos de 2 t	420\$00

(*) Por ensaio.

(*) Por ensaio.

2 t a menos de 3 t	230\$00
3 t a menos de 5 t	160\$00
5 t a menos de 10 t	60\$00
10 t e mais	Base

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por barras de uma mesma secção, num único comprimento, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda, tendo a Siderurgia Nacional a faculdade de a expedir de uma única vez para o mesmo local.

Fio laminado

0 — Definição:

Produto laminado de secção redonda, em rolos, destinado à trefilagem e à estiragem a frio.

1 — Preço-base	4 500\$00
2 — Extras de dimensão:	
2.1 — Diâmetro:	

Diâmetro — Milímetros	
5,5	Preço-base
6	Preço-base
7	Preço-base
8	Preço-base
9	20\$00
10	35\$00
(11)	150\$00
12	105\$00
(13)	105\$00

(...) Medidas a evitar.

3 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

3.1 — Colocação de etiquetas em mais de 10 por cento das bobinas	10\$00
3.2 — Outras	A combinar
4 — Extras de qualidade:	
4.1 — Segundo DIN 17 140:	

D 6.2	120\$00
D 7.1	80\$00
D 8.2	80\$00
D 12.2	Base

Largura — Milímetros	Espessura — Milímetros			
	1,75 a 1	2 a 2,24	2,25 a 2,99	3 e +
12 a < 15	765\$00	670\$00	585\$00	450\$00
15 a < 20	610\$00	525\$00	460\$00	380\$00
20 a < 30	450\$00	380\$00	310\$00	240\$00
30 a < 50	380\$00	310\$00	240\$00	210\$00
50 a < 75	275\$00	230\$00	165\$00	100\$00
75 a < 150	275\$00	230\$00	165\$00	100\$00
≥ 150	330\$00	290\$00	210\$00	160\$00

3 — Acondicionamento e sujeições diversas:

3.1 — Corte de pontas:	
Uma ponta	105\$00
Duas pontas	210\$00

3.2 — Bordos aparados A acordar

3.3 — Marcação a tinta:

Normal (1 a 5 traços)	Base
Outra	A acordar

3.4 — Colocação de etiquetas em mais de 10 por cento dos rolos 10\$00

D 15.2	480\$00
D 20.2	480\$00
D 26.2	560\$00
D 35.2	600\$00
D 45.2	680\$00
D 55.2	760\$00
D 65.2	840\$00
D 75.2	880\$00
D 85.2	960\$00

4.2 — Segundo DIN 17 100:

U St 42.1	200\$00
R St 42.1	400\$00
St 50.1	520\$00
St 60.1	600\$00

4.3 — Segundo DIN 17 111:

UQ St 36.2	400\$00
----------------------	---------

4.4 — Lã de aço 575\$00

4.5 — Outras qualidades A acordar

5 — Extras de recepção:

5.1 — Certificado de análise de vazamento — por certificado 60\$00

5.2 — Outros A combinar

6 — Extras de quantidade por posição:

< 5 t	Não aceite
5 t a < 10 t	150\$00
10 t a < 25 t	70\$00
25 t e mais	Base

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por fio-máquina de uma mesma secção, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda que a Siderurgia Nacional poderá expedir de uma só vez para um mesmo local.

Banda laminada a quente

0 — Definição:

Produto laminado a quente de secção rectangular (de largura inferior a 500 mm e espessura inferior a 5 mm) fornecido em rolos.

1 — Preço-base 4 200\$00

2 — Extras de dimensão:

2.1 — Espessura-largura:

4 — Extras de qualidade:

4.1 — Qualidade para tubos soldados:

Qualidade ordinária sem prescrição especial Base

4.2 — Segundo DIN 17 100:

St 33.1	Base
U St 34.1	120\$00
R St 34.1	280\$00
U St 37.1	40\$00
R St 37.1	200\$00
U St 42.1	240\$00
R St 42.1	440\$00

4.3 — Outras qualidades A acordar

- 5 — Extras de recepção A acordar
6 — Extras de quantidade por posição:

Toneladas	Larguras — Milímetros		
	< 75	75 a 149	≥ 150
1 a < 2,5	200\$00	300\$00	400\$00
2,5 a < 5	100\$00	200\$00	300\$00
5 a < 10	50\$00	100\$00	200\$00
10 ou mais	Base	Base	Base

Nota. — Menos de 1 t não se aceita.

Estes extras são aplicáveis a lotes constituídos por uma mesma secção, da mesma qualidade e objecto de uma única encomenda, com a faculdade para a Siderurgia Nacional de a expedir de uma única vez para um mesmo local.

Chapa laminada a frio

0 — Definição:

Chapa laminada a frio em aço macio efervescente ou calçado a alumínio (resistente ao envelhecimento), de espessura inferior a 3 mm, fornecida em rolos ou cortada em formatos.

(Segundo EURONORM 32/66 e AFNOR A 46-402 e respectivo anexo.)

1 — Preço-base:

Chapa laminada a frio cortada em formatos ou em rolos com bordos aparados após redução a frio 4 895\$00

2 — Extras de dimensão:

2.1 — Espessura-largura:

Os extras seguintes aplicam-se quer às chapas fornecidas cortadas em formatos, quer às fornecidas em rolos.

Espessura — Milímetros	Largura — Milímetros					
	≤ 650	651 a 800	801 a 1100	1101 a 1350	1351 a 1500	> 1500
	Extra — Escudos por tonelada					
0,30 a 0,34	1 510\$00	1 250\$00	1 040\$00	—\$—	—\$—	—\$—
0,35 a 0,39	1 250\$00	1 040\$00	885\$00	—\$—	—\$—	—\$—
0,40 a 0,44	1 095\$00	885\$00	730\$00	675\$00	—\$—	—\$—
0,45 a 0,49	935\$00	730\$00	600\$00	520\$00	—\$—	—\$—
0,50 a 0,54	805\$00	625\$00	495\$00	415\$00	570\$00	885\$00
0,55 a 0,59	700\$00	545\$00	415\$00	340\$00	440\$00	780\$00
0,60 a 0,69	600\$00	470\$00	340\$00	260\$00	340\$00	675\$00
0,70 a 0,79	495\$00	390\$00	285\$00	210\$00	260\$00	570\$00
0,80 a 0,89	415\$00	310\$00	235\$00	155\$00	210\$00	495\$00
0,90 a 0,99	365\$00	260\$00	180\$00	130\$00	180\$00	415\$00
1,00 a 1,24	340\$00	235\$00	155\$00	105\$00	155\$00	365\$00
1,25 a 1,49	285\$00	210\$00	130\$00	80\$00	130\$00	340\$00
1,50 a 1,99	260\$00	180\$00	130\$00	80\$00	105\$00	310\$00
2,00 a 2,49	260\$00	180\$00	130\$00	80\$00	105\$00	310\$00
2,50 a 2,99	310\$00	235\$00	180\$00	130\$00	155\$00	365\$00

2.2 — Comprimento:

Estes extras aplicam-se só às chapas cortadas em formatos.

Comprimento — Milímetros	Extra — Escudos por tonelada
≤ 1 500	150\$00
1 501 a 3 000	Base
> 3 000	260\$00

2.3 — Tolerâncias dimensionais (AFNOR A 46 402, de Junho de 1965, e respectivo anexo A, de Fevereiro de 1969).

2.3.1 — Espessura:

Qualidade QC:

	Extra — Escudos por tonelada
Tolerâncias largas	Base
Tolerâncias correntes	50\$00
Tolerâncias apertadas	130\$00

Qualidade X:

	Base
Tolerâncias correntes	Base
Tolerâncias apertadas	105\$00

Qualidade Z:

	Base
Tolerâncias apertadas	Base

No fornecimento de chapas em rolos as tolerâncias na espessura só poderão ser garantidas se os rolos forem encomendados sem soldaduras.

2.3.2 — Largura:

	Extra — Escudos por tonelada
Tolerâncias normais	Base
Tolerâncias especiais (anexo A da norma)	105\$00

O fornecimento de rolos com tolerâncias especiais na largura só é possível para rolos com os bordos aparados após redução a frio.

2.3.3 — Comprimento:

	Extra — Escudos por tonelada
Tolerâncias normais	Base
Tolerâncias especiais (anexo A da norma)	235\$00

2.3.4 — Planidade:

	Base
Tolerâncias normais	Base
Tolerâncias especiais (anexo A da norma):	
Apertadas (planidade especial)	130\$00
Muito apertadas (planidade extra)	360\$00

As definições de planidade só se aplicam aos fornecimentos de chapas cortadas em formatos.

As chapas cortadas na Siderurgia Nacional passam por uma planadora adequada que faz parte da sua linha de corte.

Assim, no caso de fornecimento em rolos, somente se o comprador possuir um equipamento de planagem equivalente ao da Siderurgia Nacional poderá esperar obter planidades aceitáveis para as chapas por ele cortadas.

	Extra — Escudos por tonelada
2.3.5 — Esquadria e rectidão dos bordos:	Base
Tolerâncias normais	Base
Tolerâncias especiais (anexo A da norma):	
Na esquadria	360\$00
Na rectidão dos bordos	130\$00

3 — Extras de acondicionamento e de sujeições diversas:
A facturação das chapas laminadas a frio é feita «bruto por líquido».

Os balotes de chapas cortadas ou os rolos de chapas laminadas a frio são fornecidos com uma embalagem que os protege dos choques e atritos que poderiam sofrer de objectos exteriores, nas condições normais de movimentação e armazenamento.

Esta embalagem põe a chapa laminada a frio ao abrigo de ferrugem, se a superfície da chapa foi previamente oleada, e nas condições e para uma duração de armazenamento normais.

Os balotes de chapa laminada a frio são fornecidos sobre patins (ou grade) de madeira, solidários com a embalagem, com vista a poderem ser movimentados com os meios de manutenção usuais.

Os materiais utilizados na confecção da embalagem são considerados perdidos, não podendo, em caso algum, dar lugar a um reembolso se postos à disposição da Siderurgia Nacional, ou ser devolvidos.

	Extra — Escudos por tonelada
3.1 — Tipos de embalagem:	Base
3.1.1 — Chapas cortadas:	
Embalagem normal para transporte rodoviário	Base
Embalagem para transporte fluvial ou marítimo	50\$00
3.1.2 — Chapas em rolos:	
Os rolos são carregados com o eixo horizontal:	
Embalagem normal	Base
(Os rolos são fornecidos sem estrado, simplesmente cintados, sem garantia contra a ferrugem, mesmo em condições normais de armazenamento).	
Idem, mas com os rolos envolvidos em papel impermeável, por rolo	155\$00

3.2 — Peso das embalagens:
3.2.1 — Chapas cortadas:

Peso do balote — Toneladas	Extra — Escudos por tonelada
< 1,5	80\$00
1,5 a < 2	50\$00
≥ 2	Base

Não se fornecem balotes com peso inferior a 1 t.
3.2.2 — Chapas em rolos:

A especificação de um peso exacto a respeitar por rolo não pode ser aceite. A qualquer indicação de peso nominal do rolo corresponderá um peso a fornecer, que será considerado normal desde que compreendido entre 75 por cento e 100 por cento do peso encomendado. Além disso, 20 por cento do peso total encomendado poderá ser fornecido em rolos de menor peso, mas sem que qualquer desses rolos tenha um peso inferior a 25 por cento do peso nominal encomendado. Se na encomenda se indicar um peso máximo e mínimo para o rolo, a média será tomada como peso nominal especificado.

Largura — Milímetros	Peso nominal — Toneladas		
	2 > 3	3 < 5	> 5
	Extra — Escudos por tonelada		
< 800	155\$00	80\$00	Base
801 a 1100	205\$00	155\$00	Base
1101 a 1350	285\$00	155\$00	Base
1351 a 1500	360\$00	155\$00	Base
< 1500	—	250\$00	Base

O peso mínimo a encomendar para os rolos é de 2 t. Quando encomendados sem soldaduras ou com um número imposto de soldaduras, o comprador não poderá especificar um peso unitário para os rolos. Este será determinado por acordo com a Siderurgia Nacional.

3.3 — Sujeições diversas:

3.3.1 — Chapas fornecidas com garantia de ausência de óleo (s/ limpeza electrolítica)	260\$00
As chapas fornecidas não oleadas não são garantidas contra a ferrugem.	
3.3.2 — Rolos de chapa laminada a frio, não recozida, terão uma redução de 155\$ por tonelada.	
3.3.3 — Rolos com bordos não aparados após redução a frio terão uma redução de:	
Qualidade comercial (por tonelada)	105\$00
Qualidade para embutição (por tonelada)	155\$00

Os rolos com os bordos não aparados após redução a frio podem ter os bordos ligeiramente gretados.

3.3.4 — Os rolos são fornecidos com as soldaduras eventualmente feitas na linha de decapagem, portanto antes de laminação.

No caso de o comprador especificar rolos sem soldaduras, ou com um número imposto de soldaduras, haverá lugar à aplicação de um extra de 105\$00

3.3.5 — As primeiras e últimas espiras dos rolos de chapa laminada a frio podem apresentar riscos e dobras. Além disso, no interior, os rolos podem apresentar defeitos localizados que é impossível eliminar durante a fabricação.

4 — Extras de qualidade:

4.1 — EURONORM 32/66:

Qualidade comercial QC	Base
Aspecto de superfície X:	
Embutição ordinária XO	145\$00
Embutição média XM	290\$00
Embutição profunda XP	405\$00
Embutição superior XS (aço resistente ao envelhecimento)	520\$00

Aspecto de superfície Z:

Embutição ordinária ZO	550\$00
Embutição média ZM	695\$00
Embutição profunda ZP	840\$00
Embutição superior ZS (aço resistente ao envelhecimento)	980\$00

4.2 — Esmaltagem:

Chapas com garantia de esmaltagem 290\$00
As chapas encomendadas com garantia de esmaltagem são fabricadas, laminadas e controladas por forma a permitir a produção, nas melhores condições de objectos esmaltados.

Em caso de resultados deficientes de esmaltagem, reconhecidos como imputáveis a defeitos de chapa, a garantia cobrirá, única e exclusivamente, a substituição das chapas reconhecidas defeituosas.

4.3 — Outras qualidades A acordar
5 — Extras de recepção:

As chapas laminadas a frio são garantidas em conformidade com a encomenda e para o momento de colocação à disposição do comprador, na fábrica. O comprador, contudo, poderá pedir um *contrôle* de recepção, que só poderá efectuar-se na fábrica.

5.1 — Recepção segundo AFNOR A 36.401:

5.1.1 — <i>Contrôle</i> corrente por lote de 10 t	180\$00
5.1.2 — <i>Contrôle</i> reforçado por lote de 5 t	180\$00
5.1.3 — Recepção pedida pelo cliente:	
Ensaio de tracção, por ensaio	50\$00
Ensaio de dobragem, por ensaio	50\$00
Ensaio de dureza — por ensaio	25\$00
Ensaio de embutição (Erichsen) — por ensaio	25\$00
Análise de C — por análise	75\$00
Análise de Si — por análise	75\$00
Análise de Mn — por análise	50\$00
Análise de P — por análise	50\$00
Análise de S — por análise	50\$00
Outras análises químicas	A acordar

5.2 — Certificados:

Segundo DIN 50 049/1	Base
Segundo DIN 50 049/2	30\$00

5.3 — Qualquer outra operação particular A combinar
As chapas que serviram aos ensaios serão reintroduzidas nos balotes, fazendo parte do fornecimento.

6 — Extras de quantidade:

A posição é constituída por um lote de produtos encomendados de uma só vez, para fornecimento de uma só vez, para um mesmo destino, e cujas dimensões, qualidade e demais especificações são idênticas.
A quantidade encomendada, tal como definida no parágrafo anterior, é a única a ser tida em conta, mesmo que por sua conveniência a Siderurgia Nacional seja levada a fraccionar as expedições ou que a tonelage total efectivamente expedida venha a ser diferente da inicialmente prevista.
Se, por conveniência da Siderurgia Nacional, vier a ser acordada a substituição da posição inicialmente encomendada, por várias posições da mesma categoria de produto, a majoração ou a minoração aplicável será a determinada pela posição inicialmente encomendada.

Posição — Toneladas	Formatos por qualidades correntes (¹)	Formatos por qualidades não correntes
< 2	Não se aceita	Não se aceita
2 a < 3	+ 600\$00	Não se aceita
3 a < 5	+ 205\$00	+ 335\$00
5 a < 10	+ 105\$00	+ 180\$00
10 a < 25	o	o
25 a < 50	— 25\$00	o
50 e mais	— 50\$00	— 50\$00

(¹) Formatos por qualidades correntes:

Formatos: 2000 mm x 1000 mm; 2500 mm x 1250 mm e 3000 mm x 1500 mm.
Rolos: 2000 mm x 1000 mm; 2500 mm x 1250 mm e 3000 mm x 1500 mm.
Espessuras: 0,8 mm/0,9 mm/1 mm/1,25mm/1,40 mm e 2 mm.
Qualidades: QC ou XO ou ZO.

Chapas galvanizadas

0 — Definição:

Chapa de aço macio efervescente ou calmado a alumínio (resistente ao envelhecimento) de espessura inferior a 3 mm, laminado a frio e zincado em contínuo pelo processo Sendzimir.

Poderá ser fornecida plana (em rolos ou cortada em formatos) e perfilada (ondulada e nervurada).

1 — Preços-base:

1.1 — Chapa galvanizada plana cortada em formatos 5 740\$00

Chapa galvanizada plana fornecida em rolos: redução de 150\$00

1.2 — Chapa galvanizada perfilada 5 590\$00

Ondulada (11 ondas — 76 mm x 18 mm) Base

Nervurada (perfil trapézoidal SN), extra de 150\$00

2 — Extra de revestimento de zinco:

A carga de zinco nominal normal é de 350 g/m² a 400 g/m², dupla face (AFNOR A 36.321).

Para revestimentos superiores haverá lugar à aplicação dos seguintes extras:

Espessura após galvanização — Milímetros	Revestimento — Gramas por metro quadrado	
	450 a 475	476 a 550
	Extra — Escudos por tonelada	
≥ 2	85\$00	145\$00
1,5 a < 2	120\$00	175\$00
1 a < 1,5	145\$00	260\$00
0,7 a < 1	175\$00	350\$00
0,7	235\$00	470\$00

3 — Aspecto de superfície:

Flor de zinco normal	Base
Miniflor	70\$00

Skin-pass:

Rolos	175\$00
Formatos cortados	235\$00

4 — Extras de dimensão:

4.1 — Espessura (milímetros) — após galvanização:

2 ou mais	1 000\$00
1,5 a 1,99	900\$00
1,25 a 1,49	950\$00
1 a 1,24	1 000\$00
0,9 a 0,99	1 100\$00
0,75 a 0,89	1 210\$00
0,7 a 0,74	1 320\$00
0,6 a 0,69	1 450\$00
0,55 a 0,59	1 650\$00
0,5 a 0,54	1 850\$00
0,45 a 0,49	2 050\$00
0,4 a 0,44	2 350\$00
0,35 a 0,39	2 650\$00
0,3 a 0,34	3 200\$00
< 0,29	3 950\$00

4.2 — Largura:

Espessura — Milímetros	Largura — Milímetros			
	≤ 700	701 a 869	870 a 1250	> 1250
< 0,4	145\$00	85\$00	Base	30\$00
0,4 a 0,44	145\$00	85\$00	Base	30\$00
0,45 a 0,54	145\$00	85\$00	Base	30\$00
0,55 a 0,64	145\$00	85\$00	Base	30\$00
0,65 a 0,74	85\$00	60\$00	Base	30\$00
0,75 a 1,09	85\$00	60\$00	Base	30\$00
1 a 1,34	85\$00	60\$00	Base	30\$00
1,35 a 1,59	30\$00	30\$00	Base	30\$00
1,6 a 1,99	30\$00	30\$00	Base	30\$00
≥ 2	85\$00	60\$00	Base	30\$00

Nas chapas galvanizadas onduladas e nervuradas a largura a considerar é a desenvolvida, que é de 1000 mm.

4.3 — Comprimento:

4.3.1 — Chapas planas:

Comprimento — Milímetros	Espessura — Milímetros			
	< 0,40	0,40 a 0,74	0,75 a 1,99	2,00 e mais
< 1200	585\$00	500\$00	350\$00	230\$00
1200 a 3000	Base	Base	Base	Base
3001 a 4000	350\$00	235\$00	205\$00	85\$00
> 4000	530\$00	440\$00	265\$00	175\$00

4.3.2 — Chapas perfiladas (onduladas ou nervuradas):

Comprimento — Milímetros	Extra Escudos por tonelada
Até 4000	Base
> 4000	175\$00

4.3.3 — Tolerâncias:

Normais	Base
Reduzidas	120\$00

5 — Extras de acondicionamento e sujeições diversas:

A facturação das chapas galvanizadas é feita «bruto por líquido».

Os materiais utilizados na confecção da embalagem são considerados perdidos, não podendo em caso algum dar lugar a reembolso se colocados à disposição da Siderurgia Nacional ou ser devolvidos.

5.1 — Embalagem:

Normal para transporte rodoviário Base

5.2 — Rolos:

No caso de o cliente especificar um peso de rolo inferior a 2 t, haverá lugar à aplicação dos extras a seguir indicados:

Peso nominal do rolo — Quilogramas	Extra Escudos por tonelada
< 500	Não aceite
500 a 999	265\$00
1000 a 1999	145\$00
2000 ou mais	Base

Dado que não é possível fornecer rolos com um peso exacto, o peso dos rolos a fornecer estará compreendido entre 75 e 100 por cento do peso nominal especificado. Além disso, 20 por cento da tonelagem da posição poderá ser fornecida em rolos com peso compreendido entre 25 e 75 por cento do peso nominal especificado. No caso de se indicar um peso máximo e mínimo para o rolo, a sua média será considerada o peso nominal. Os rolos poderão conter defeitos, tais como soldaduras e furos, que impeçam a utilização de parte dos rolos, já que não é possível, em curso de fabrico, eliminar a parte defeituosa, como acontece com os formatos cortados.

6 — Extras de qualidade:

6.1 — AFNOR A 36 321:

Classe I — QC	Base
Classe II	145\$00
Classe III	645\$00
Classe IV	1 115\$00
Classe V (aço resistente ao envelhecimento)	1 405\$00

6.2 — Outras qualidades A combinar

7 — Recepção:

7.1 — Visual sem movimentação	60\$00
7.2 — Visual com movimentação	85\$00
7.3 — Visual chapa por chapa	235\$00
7.4 — Outras recepções	A combinar

As chapas que servirem a ensaios de recepção serão reintroduzidas nos balotes, e farão parte do fornecimento.

8 — Extras de quantidade:

8.1 — Posição de encomenda:

Por posição entende-se o lote de produtos especificados numa só encomenda, a fornecer de uma só vez, para um mesmo destino, com comprimentos distintos, mas em que a largura, qualidade, revestimento e demais características são idênticas.

Exceptua-se o caso do quantitativo por comprimento ser inferior a 1 t, caso em que cada comprimento será considerado uma posição.

Chapas planas, onduladas e nervuradas terão de ser consideradas separadamente para efeito de determinação da «posição».

Posição — Toneladas	Rolos de 2 t ou mais	Chapas cortadas em formatos (planas ou perfiladas) e rolos de menos de 2 t
< 1	—	+ 350\$00
1 a < 2	—	+ 235\$00
2 a < 5	o	o
5 a < 10	o	— 85\$00
10 a < 25	— 175\$00	— 145\$00
25 a < 50	— 235\$00	— 175\$00
50 a < 100	— 295\$00	— 205\$00
100 e mais	— 350\$00	— 235\$00

8.2 — Encomenda global:

Encomenda global — Toneladas	Bruto — Escudos por tonelada
< 1	1 190\$00
1 a < 3	890\$00
3 a < 5	595\$00
5 a < 10	300\$00
10 e mais	Base

Para as qualidades diferentes da classe I (QC) não se aplicam os extras do escalão de 5 t a 10 t.

O Ministro da Economia, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto-Lei n.º 329/71

de 31 de Julho

Verifica-se a necessidade de apetrechar o porto de Lisboa com instalações para a trasfega e armazenagem de fluidos a granel, distintos dos derivados do petróleo bruto, ou sejam, designadamente, produtos químicos, óleos vegetais e animais, gorduras e melaços.

A economia da exploração de tais instalações impõe a sua concentração num terminal único, pelo menos na actual fase de desenvolvimento do porto, e estabelecido em termos de assegurar um eficiente serviço público, tanto na importação e na exportação, como na reexportação.

Por outro lado, as características técnicas especializadas de tais instalações e da sua exploração tornam recomendável a outorga de uma concessão a sociedade para tal efeito constituída com os necessários requisitos de idoneidade.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral do Porto de Lisboa autorizada a contratar com empresa a constituir nos termos do artigo 3.º a concessão do direito de construir e explorar em regime de serviço público um terminal portuário destinado à movimentação, armazenagem, embalagem, desembalagem, mistura e operações conexas,